

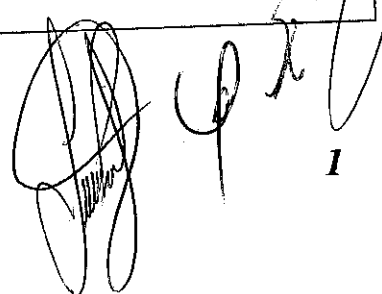
255.6313

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2001

ENTIDADES:

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS DE CAMPINAS E CIDADES ANEXAS
- SINDAUTOCAMP

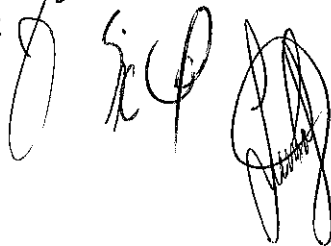
SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO-
ESCOLAS, CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DESPACHANTES,
EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small number '1' at the bottom right.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento normativo, na forma dos artigos 611 e ss. da CLT, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES EM AUTO-ESCOLAS, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DESPACHANTES, EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, com sede no município de Campinas, na Rua Onze de Agosto, 734 – Bairro Botafogo, com base territorial nos municípios de Itapeva, Taquarivai, Rondinha, Taquarucu, Buri, Vitorino Carmilo, Araraçu, Paranapitanga, Faz. Bom Retiro, Gramaquinho, Turvo, Varginha, Lavrinho, Fazenda Lago Azul, Ilários, Paranapanema, Fazenda Santa Inês, Boa Esperança, Apiaí Mirim, Cerrinha da Conceição, Monjolado, Pacova, Itapetininga, Rocha, Juriti, Cesário, Tavares, Sta. Cruz dos Motas, Brejaúva, Pinhal, São Manoel, Água Branca, Com Retiro, Rui, Turco, Areião, Conceição, Fazenda Floresta do Alto, Sarapoi, Salto de Pirapora, Leites, Piedade, Paruru, Carajá, Votorantim, Jurupara do Meio, Vista Alegre, Capão Alto, Alambari, Morro Alto, Capela do Alto, Araçoiaba da Serra, Alumínio, Mairinque, Brigadeiro Tobias, São Roque, Ibaté, Capuava, Araçatinguama, Sorocaba, Éde, Aparecida, Bacaetuva, Ipanema, Fazenda Paiol, Vitória, Quadra, Rio das Pedras, Tatuí, Boituva, Iperó, Cajuru do Sul, Rasgão, Sta. Rosa, Pirapitingui, Carvalho, Itú, Invernada, Barreiro Rico, Piquiro, Porto Feliz, Cerquillo, Cesário Lange, São Francisco, Escolinha, Pereiras, Cabreúva, Várzea Paulista, Maristela, Rafard, Cardeal, Indaiatuba, Samambaia, Elias Fausto, Itaiçi, F. Quirino, Itupeva, Faz. Sta. Eliza, Bonfim do Bom Jesus, Guachinduba, Jundiaí, Louveira, Jarinu, Atibaia, Itatiba, Vinhedo B. da Ponte, Atibainha, Valinhos, Monte Mor, Capivari, Sta. Cruz, Pará, Laras, Pederneiras, Viracopos, Saltinho, Mombuca, B. do Vital, Gibóia, Rio das Pedras, Sumaré, Hortolândia, Morungaba, Mãe dos Homens, Araras, Tuiti, Tanquinho, Paulínia, Pedreira, Entre Montes, Santo Antonio de Posse, Serra Negra, Socorro, Lindóia, Águas de Lindóia, Itapira, Mogi Mirim, Rio Claro, Mogi Guaçu, Estiva Gerbi, Leme, Esp. Sto. do Pinhal, Pires, S.A. do Jardim, São João da Boa Vista, Pedregulho, Aguaí, Cachoeira de Emas, Pirassununga, Cosmópolis, Nova Odessa, Nova Veneza, Piracicaba, Americana, Limeira, Vinhedo, Santa Bárbara D'Oeste, Votuporanga, Zacarias, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Laércio Pinhel da Silva e de outro lado, o SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS DE CAMPINAS E CIDADES ANEXAS – SINDAUTOCAMP, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica, com base territorial em Campinas, Águas de Lindóia, Alumínio, Americana, Amparo, Batatais, Cosmópolis, Franca, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Itú, Mairinque, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Ribeirão Preto, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São Roque, Serra Negra, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, e todas as suas respectivas regiões, e com sede na Av. Marechal Carmona, 486 s/loja, nesta Cidade de Campinas, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Oswaldo Redaelli Filho, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que reger-se-á pelas seguintes disposições:



CLÁUSULA 1a. – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das normas estabelecidas nesta convenção, todos os trabalhadores, instrutores em auto-escolas, diretores em auto-escolas, centros de formação de condutores, despachantes, associações de auto-escolas, empresas de transporte escolas e anexos de Campinas e Região, na base territorial dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 2a. – DATA BASE DA CATEGORIA

As partes estabelecem como data-base da categoria o mês de Janeiro.

CLÁUSULA 3a. – PISO SALARIAL

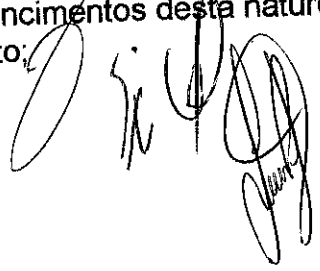
Sem prejuízo de vantagens outras de qualquer natureza, concedidas aos empregados pelos empregadores, a partir da assinatura deste acordo, fica assegurado à categoria os seguintes pisos salariais:

- a) aos diretores com vínculo empregatício: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
- b) aos instrutores teórico-técnicos: R\$ 8,00 (Oito reais) por hora/aula..
- c) aos instrutores de prática de direção veicular: 20% (Vinte por cento) sobre o valor das aulas dadas, ficando assegurado o pagamento mínimo de um valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), caso o valor destas aulas não atingirem esse total. Esse valor servirá apenas como referencial mínimo.
- d) aos demais empregados: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA 4a. – DA REMUNERAÇÃO

4.1 – Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, de no mínimo 30% (Trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos ou feriados;

4.2 – Para os efeitos legais, a remuneração dos empregados abrangidos pelas categorias convenientes será composta de uma parcela fixa referente ao valor indicado na Cláusula 3^a. e as vantagens correspondentes à comissões e abonos efetivamente pagos pelos empregadores ou terceiros, para os empregados que percebam vencimentos desta natureza, que deverão ser discriminadas nos recibos de pagamento;



4.3 – As comissões referidas no item anterior serão pagas no percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor das aulas efetivamente dadas e pagas pelos alunos;

4.4 – Em nenhuma hipótese será tolerado pagamento de valor menor que o estabelecido na Cláusula 4a.;

4.5 – A data do pagamento será o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais;

CLÁUSULA 5a. – DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 – A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o empregador, mediante prévio acordo com o sindicato, proceder pequenas modificações, compensando horários, utilizando-se do banco de horas, desde que garantidos os direitos dos empregados;

5.2 – O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) minutos consecutivos no mês, não acarretará qualquer desconto na remuneração do trabalhador, podendo o empregador exigir o seu cumprimento, como a sua compensação;

5.3 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade excepcional do empregador, desde que as horas laboradas sejam pagas com os acréscimos legais e nos limites estabelecidos na Cláusula 6a. deste instrumento;

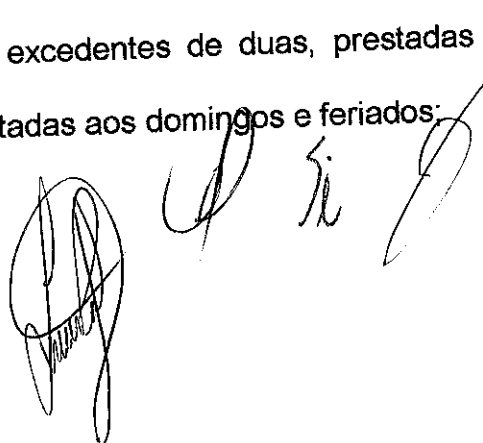
5.4 – Na hipótese de feriados prolongados, o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, facultada entretanto a utilização do Banco de Horas, bem como a sua compensação dos dias sem que acarrete pagamento de horas extras;

5.5 – É considerado como dia normal de serviço a ausência do empregado para acompanhamento de esposa e filhos, na hipótese de internação hospitalar ou atendimento ambulatorial que ocupe mais de 04 (quatro) horas, mediante comprovação do médico ou hospital;

CLÁUSULA 6a. – DAS HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias àquelas laboradas após a 8a. (Oitava) diária ou 44a. (Quadragesima Quarta) semanal e serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- a) 50 % (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas prestadas de Segunda à Sábado;
- b) 80 % (oitenta por cento) para as horas excedentes de duas, prestadas de Segunda à Sábado;
- c) 100 % (cem por cento) para as horas prestadas aos domingos e feriados;



CLÁUSULA 7a. – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

7.1 – Ao empregado chamado para substituir outro empregado fica assegurado o direito de receber igual salário, no período da substituição;

CLÁUSULA 8a. – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento salarial (hollerit), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA 9a. – DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZAÇÃO PECULIAR

9.1 – Ao empregado que estiver há pelo menos 02 (dois) anos da aposentadoria e desde que esteja trabalhando há mais de 02 (dois) anos ininterruptamente, fica assegurado o emprego ou o salário pelo período faltante, sendo que adquirido o direito cessa a garantia;

9.2 – Na hipótese do item anterior, fica garantido ao empregado, por ocasião da aposentadoria, uma gratificação no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do seu salário;

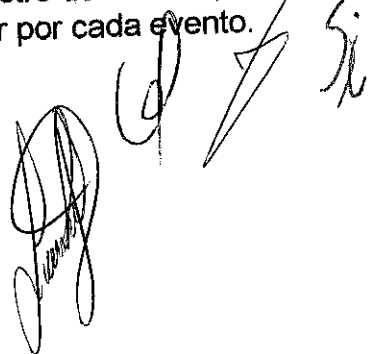
9.3 – À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto;

9.4 – Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada estabilidade de emprego, salvo se demitido por justa causa, pelo período em que ficou sob a Custódia da Previdência Social até mais 60 (sessenta) dias;

9.5 – Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores;

9.6 – É vedada a dispensa do empregado no período de 60 (sessenta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias que sucedem a data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 salário do trabalhador;

9.7 – Salvo expressa negociação com o Sindicato dos Trabalhadores, é vedada a terceirização dos serviços fins da empresa sob qualquer modalidade e a prestação de serviços por trabalhadores sem registro de carteira, sob pena de pagamento de multa de 01 (um) salário do trabalhador por cada evento.



CLÁUSULA 10a. – AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 02 (dois) anos de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 11a. – FÉRIAS

Observado o disposto no art. 135 da CLT, as férias só poderão Ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

CLÁUSULA 12a. – VALE-TRANSPORTE

Os empregadores se comprometem a efetuar desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 até o máximo de 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

CLÁUSULA 13a. – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

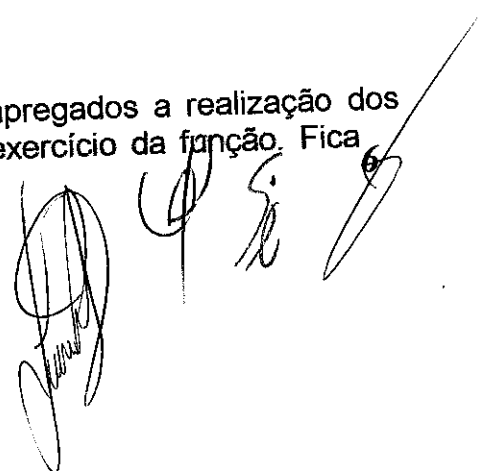
Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias convenientes terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA 14a. – DANOS MATERIAIS EM VEÍCULO DE APRENDIZAGEM

Os trabalhadores ficam isentos de responsabilidade pelos danos ocorridos nos veículos de aprendizagem ocorridos em seu horário de trabalho, provocados por alunos ou terceiros, salvo os casos em que ficar comprovado culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA 15a. – CURSOS OBRIGATÓRIOS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Os empregadores são obrigados a subsidiar aos empregados a realização dos cursos exigidos pela autoridade de trânsito, para o exercício da função. Fica



facultado o desconto deste subsídio. Se o desconto ultrapassar 20%(vinte por cento) deverá ser efetuado em parcelas mensais que respeitem este limite.

CLÁUSULA 16a. – ÁGUA POTÁVEL

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene.

CLÁUSULA 17a. – FORMULÁRIOS

Sempre que solicitados pelos empregados, os empregadores fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios legais e previdenciários.

CLÁUSULA 18a. – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

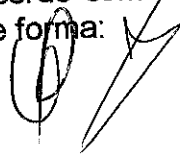
Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus empregados, no seu estabelecimento de trabalho, em datas previamente estabelecidas por consenso e desde que não seja horário de expediente.

CLÁUSULA 19a. – DA MENSALIDADE SINDICAL

- 19.1 – As mensalidades sindicais devidas pelos empregados associados ao sindicato profissional, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas até o décimo dia após o desconto, através da conta corrente do Banco Caixa Econômica Federal Ag. 0296 c/c 56077-0, ou na sede da entidade;
- 19.2 – O não recolhimento na data aprazada sujeita a cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor em favor do Sindicato Profissional;
- 19.3 – As empresas remeterão aos Sindicatos Profissionais convenientes cópias da guia de recolhimento.

CLÁUSULA 20a. – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

20.1 – Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados, sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO de que trata o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da Categoria Profissional, da seguinte forma:



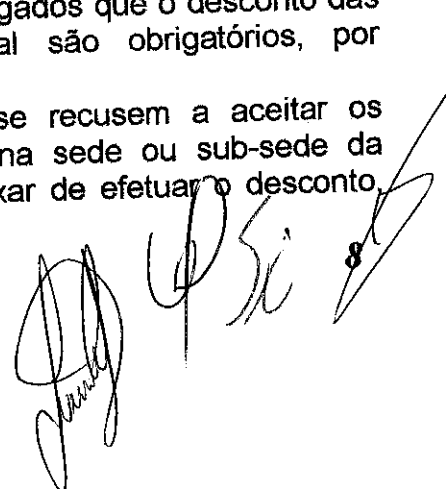
- 20.2 – A contribuição será dividida em 02 (duas) parcela iguais de 6% (seis por cento), incidindo respectivamente sobre os salários de janeiro de julho de 2001, devendo ser recolhida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto;
- 20.3 – O recolhimento será feito através de guia fornecida pelo Sindicato da categoria. No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia própria para o depósito, o mesmo deverá efetuar o pagamento através de depósito na C/C No. 56077-0, Ag. 0296 da Caixa Econômica Federal, em nome da entidade profissional, ou diretamente em sua sede;
- 20.4 – No prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento, as empresas remeterão ao Sindicato as cópias das guias de recolhimento ou depósito bancário juntamente com a relação dos empregados de cujo desconto foi realizado;
- 20.5 – Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante, além da mora mensal de 2% (dois por cento), acrescido ainda de 20% (vinte por cento) a título de honorários de advogado, quando necessária ação judicial.

CLÁUSULA 21a. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- 21.1 – As empresas descontarão no mês de outubro, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, o importe de 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado e recolhida até o dia 20 do mês seguinte, destinada ao custeio das atividades assistenciais e dos serviços prestados pelo sindicato. O recolhimento deverá ocorrer através de depósito na conta corrente No. 56077-0, Ag. 0296, da Caixa Econômica Federal;
- 21.2 – O não recolhimento das contribuições no prazo estipulado acarretará aos empregadores o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de mora mensal de 2% (dois por cento), acrescido ainda de 20% (vinte por cento) a título de honorários de advogado, quando necessária ação judicial;
- 21.3 – Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato as contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical do ano em curso, referente aos empregados demitidos, por ocasião da homologação, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento da multa estipulada no item anterior.

CLÁUSULA 22a. – RECLAMAÇÕES SOBRE DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

- 22.1 – Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto das Contribuições Confederativa, Assistencial e Sindical são obrigatórios, por imposição legal e convencional;
- 22.2 – Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os referidos descontos deverá ser feita pessoalmente, na sede ou sub-sede da entidade profissional, não podendo o empregador deixar de efetuar o desconto,



sob qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional.

CLÁUSULA 23a. – BANCO DE HORAS

Fica facultado a implantação do Banco de Horas, desde que seja acordado entre empregadores e empregados, com o limite máximo de 144 horas anual. Esse banco de horas deverá ser de forma à beneficiar os dois lados, ficando a critério de ambas as partes, o pagamento das horas extras ou a utilização deste banco. O funcionamento deste banco se dará com a aquisição de um formulário próprio adquirido junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS.

CLÁUSULA 24a. – CONVÊNIO MÉDICO

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente termo, os empregadores mediante prévio acordo com o Sindicato da Categoria Profissional, estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos empregados. Os empregadores subsidiarão o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais para cada funcionário, desde que o empregado comprovadamente aderir ao Convênio indicado pelo Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 25a. – MULTA POR INADIMPLENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

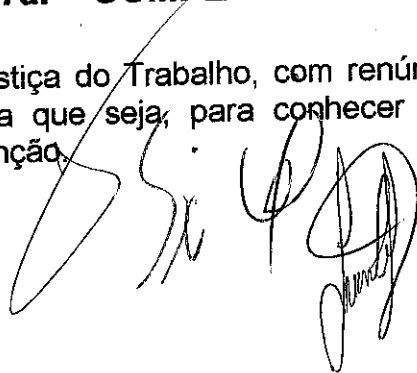
Fica estipulada multa no valor de 20% (vinte por cento) do menor salário pago à categoria, por infração, dobrada na reincidência, há hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 26a. – DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

CLÁUSULA 27a. – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica eleita a Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para conhecer e dirimir as questões oriundas da presente Convenção.



CLÁUSULA 28a. – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período da assinatura do presente instrumento até à 31 de dezembro de 2001.

E por estarem as partes justas e acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias, comprometendo-se consoante dispõe o art. 614 da CLT, a promover o depósito de 01 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em Campinas.

Campinas, 27 de Abril de 2001.

3º TABELIÃO DE NOTAS
CAMPINAS SP
FLAMO MIGNO Tabelião Designado
RUA REGENTE FEIJÓ N° 1 352
FONES: 231-2827 E 231-3420

Reconheço por semelhança a assinatura de Laércio Pinhel da Silva
Dado em, Campinas, 09 MAI 2001

Boleto de Pagamento em nome de Laércio Pinhel da Silva
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
DO R. FIRMA - SELO DADO POR VERBA


Laércio Pinhel da Silva
Presidente do Sindicato dos Empregados


Oswaldo Redaelli Filho
Presidente do Sindicato dos Empregadores


Dr. José Ferreira Campos
OAB: 115.372/SP


Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda
OAB: 131.051/SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marilênna Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9322

Reconheço por semelhança a assinatura de OSWALDO REDAELLI FILHO, da qual dou fé.
Campinas, 9 de maio 2001. Valor recebido (por firma) R\$ 1,83.

Em testemunha do verificado

Maria Luiza Spinola Pereira - Oficial Substituto
 Paulo Caldeira Filho - 1º Escrivão Autárquico
 Zaida Antonia Colares - 1ª Escrivã Autárquica

Nilza Aparecida de Souza Pereira - Estenógrafa Adjuvada
 Carmem Aparecida da Silva Proc. Aguiar - Estenógrafa Adjuvada
 Sora Aguiar de Oliveira e Abad de Sá - Fonecista Adjuvada

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

